



Câmara Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

LIVRO 2/21

LEI Nº 4052, de 15 de Dezembro de 2010

Assunto: “Dispõe sobre a proibição do corte no fornecimento de energia elétrica nos horários e dias determinados e dá outras providências”.

O Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e na forma disposta no Artigo 20, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO APROVOU E ELE PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica proibido o corte no fornecimento de energia elétrica, por inadimplência do consumidor, nos dias úteis após o horário de expediente bancário, aos sábados, domingos e nas datas em que forem suspensos os serviços bancários.

§ Único – Aplica-se o caput nos casos de greve bancária.

Artigo 2º - Os consumidores que comprovem a solicitação de pedido de religação até as 12 horas (meio-dia) deverá ter o fornecimento normalizado no mesmo dia.

Artigo 3º - A empresa responsável pelo fornecimento de energia elétrica poderá efetuar a interrupção nos dias indicados no artigo 1º supra, nas seguinte hipóteses:

I – quando as ligações tiverem sido realizadas mediante fraude ou forma clandestina.



Câmara Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

II – mediante cumprimento a determinação judicial, devidamente cientificada aos habitantes do imóvel que ficará sem o fornecimento de energia.

III – por motivo de acidente que coloque em risco o patrimônio de terceiros, a segurança ou o bem-estar de pessoas e seres vivos, mediante requerimento expressamente formalizado por autoridade competente, como a Defesa Civil e o Corpo de Bombeiros.


IV – melhoria do atendimento da coletividade, em caráter emergencial, desde que a cessação do fornecimento de energia não perdure por mais de 6 (seis) horas, durante o próprio dia do desligamento.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cruzeiro, 15 de dezembro de 2010


JOSIAS ANTONIO DINIZ
Presidente da Câmara Municipal de Cruzeiro

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Cruzeiro, em 15 de dezembro de 2010.


SEVERINO J. S. BIONDI
Procurador Chefe